DECRETO MUNICIPAL N° 229, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública."

O Excelentíssimo **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica do Município de São José do Divino, **DECRETA:**

Art. 1° O Poder Executivo do Município de São José do Divino, por meio da Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto, e fiscalização, do valor integral a ser destinado ao Município de São José do Divino, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2° Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de São José do Divino, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José do Divino para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José do Divino;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José do Divino.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 2 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 19 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 28/09/2020
PÁGINA: 184

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 011-2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de EPIs. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 08/10/2020. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 08/10/2020. VALOR: R$ 30.181,50 RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações:TEL: 86 3251 1169 ou e-mail: licitacaocplsis@outlook.com.

São João da Serra-PI (PI), 24 de setembro de 2020.
Fransuá Benicio da Silva

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 229, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública."

O Excelentíssimo **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica do Município de São José do Divino, **DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São José do Divino, por meio da Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto, e fiscalização, do valor integral a ser destinado ao Município de São José do Divino, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de São José do Divino, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José do Divino para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José do Divino;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José do Divino.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 2 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 19 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E DE REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no plenário da Câmara municipal realizou-se a audiência pública para apreciação e avaliação dos Projetos de Lei do Orçamento anual e de reformulação do Plano Plurianual anual, para o exercício de Dois mil vinte e um, nos termos do Art. 48, parágrafo único da Lei de responsabilidade fiscal, com início às nove horas da manhã. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compareceu, entre outros, os que assinam ao final a presente ata. Os trabalhos foram abertos pela prefeita municipal, St. Benedita Vilma Lima, com a leitura e explicações da matéria a que se refere ao projeto de Lei. Usou a palavra o vereador João Ferreira Pontes para explanação da importância dos referidos projetos. A audiência pública foi encerrada às onze horas da manhã e lavrado a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Francisco José Cardoso da Rocha, secretário do evento e por todos os presentes que assim o desejarem.

- Benedita Vilma Lima.
- Daniel da Paz de Sampaio Alves
- Francisco Ivan Barbosa Carvalho
- Francisco Valfran Mesquita dos Santos
- Cleareina Borges de Lima Bernardino
- Antonio Miranda de Sousa
- Ivanildo Coelho da Rocha
- Ana Paula Silva Resende
- João Batista Agostinho Barbosa
- Antonio [illegible] Araujo
- Maciel Costa Pontes
- Antonia Maurão da Silva Ribeiro
- Antonio Ribeiro de Sousa Silva
- Francineuma Magna Costa da Silva
- Tania da Silva Lima
- Zilia maria de Oliveira
- Esperança Alves do nascimento
- Rozenilda Ferreira Pontes
- [illegible]
- Gisalda Pereira de Lima Monteiro
- Francisco José de Souza Pastor maior
- Francisdalva de Sousa Lima
- [illegible]
- Helenia Gomes da Silva Sousa
- Francisco ribeiro do nascimento
- Francisca das Chagas Magalhães Oliveira
- João Ferreira Pontes
- ABIMORAL Melo da Silva

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais